



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO nº 12/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATIVIDADES AUXILIARES NO RAMO DA ALIMENTAÇÃO, A SEREM EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NAS INSTALAÇÕES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, AS ATIVIDADES PODERÃO SER EXECUTADAS NA ESCOLA DE APLICAÇÃO E REITORIA DA UFPA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM – PA,

PROC: 23073. 031664/2017-19

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial nº [REDAZIDA] – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do [REDAZIDA], e [REDAZIDA] e a **STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com endereço na cidade de Belém, Estado do Pará, Conjunto Benjamin Sodré – Rua Canaã, nº 01 – Parque Verde, CEP 66.635-220, inscrita no CGC/MF sob o CNPJ nº. 13.258.951/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.º **ARGUS RAFAEL VANZELER MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do [REDAZIDA], e da [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 3.555/00 e 5.450/05, IN nº. 02/91 da MARE e IN nº 05/17 da SEGES/MP, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 031664/2017, contratação de empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO EM ATIVIDADES AUXILIARES NO RAMO DA ALIMENTAÇÃO, A SEREM EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NAS INSTALAÇÕES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, AS ATIVIDADES PODERÃO SER EXECUTADAS NA ESCOLA DE APLICAÇÃO E REITORIA DA UFPA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM – PA, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 03/2018, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **SERVIÇO EM ATIVIDADES AUXILIARES NO RAMO DA ALIMENTAÇÃO, A SEREM EXECUTADAS DE FORMA CONTÍNUA NAS INSTALAÇÕES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, AS ATIVIDADES PODERÃO SER EXECUTADAS NA ESCOLA DE APLICAÇÃO E REITORIA DA UFPA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 03/2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 456 a 487 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, obedecidas às condições explícitas no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à seguinte remuneração:

Valor mensal de R\$ 416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e global dos serviços em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os faturamentos dos serviços executados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela **CONTRATANTE** a qual se subordinam tais serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **SICAF (via ON LINE)**, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As medições referem-se aos serviços prestados até o último dia do mês calendário e deverão ser entregues à **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente para verificação e aprovação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A concepção do modelo dos Boletins de Medição para cada serviço é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA O pagamento corresponderá à medição dos vários serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos Boletins de Medição, observado o valor unitário de cada serviço apresentado pela **CONTRATADA** por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA As Faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas Folhas de Medição.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA** e apresentadas às quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA Os pagamentos efetuados após o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços incorrerão em atualização monetária a ser paga pela **CONTRATANTE** a razão de 1% ao mês *pró rata die* sobre o valor da medição inadimplida.

SUBCLÁUSULA NONA Ocorrendo divergência no faturamento, a **CONTRATANTE** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à **CONTRATADA** para correção. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da reapresentação e aceite das mesmas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Para **efeito de pagamento**, a **UFPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ocorrerão a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 108289 elemento de despesa 339037, nota de empenho 800284 de 27.02.2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas especificadas neste documento:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's , necessários para a execução dos serviços(LISTAGEM NO ANEXO I).
- V. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de 03 (três) uniformes por pessoa a cada 06 (seis) meses.
- VI. Um quarto uniforme completo será entregue para o empregado, sempre que for comprovado seu desgaste natural.
- VII. O fornecimento dos uniformes será feito no primeiro mês de cada semestre de aniversário do contrato, devendo ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil daquele mês e comprovando a entrega através de documento ao fiscal do contrato.
- VIII. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme/EPI a seus empregados.
- IX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- X. A Empresa deverá Nomear 01(um) preposto, que de acordo com a legislação vigente (Lei 8.234, artigo 3º, inciso II, de 17 de setembro de 1991 - DOU 18/09/1991) deverá ser obrigatoriamente um **profissional Nutricionista**, com carga horária de 44h semanais, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas, com a missão de supervisionar as atividades em todas as fases, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- XI. O Preposto Nutricionista deverá fazer parte do quadro de funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**, com a seguinte distribuição semanal de carga horária: 40 horas no Restaurante Universitário e 4 horas na supervisão quinzenal das demais unidade de lotação, para o cumprimento das atividades inerentes a função.
- XII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
- XIII. O preposto também deverá estar apto a receber documentos, prestar esclarecimentos dos assuntos inerentes ao contrato;
- XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XVI. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XVII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XVIII. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- XIX. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- XX. Apresentar e manter sempre atualizada declaração de superveniência, comprovando não haver fatos impeditivos para atendimento a órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- XXI. Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;



- XXII. Atender as recomendações emanadas pelo RU, através de seus setores especializados, no que se refere à operacionalização das atividades;
- XXIII. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- XXIV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causarem ao patrimônio da UFPA, devendo o seu ressarcimento ser imediato, sob pena de desconto na fatura mensal apresentado, o mesmo se aplica quanto ao desaparecimento de bens;
- XXV. Providenciar em tempo hábil (até duas horas), e notificar sempre que houver substituição de um ou mais empregados que não estejam correspondendo às normas internas do órgão, ou por motivo de licença médica, férias, faltas, acidentes, comportamento pessoal, visando manter permanentemente o número de empregados exigidos no contrato, bem como manter a disciplina nos locais de serviço, retirando qualquer empregado considerado pela administração com conduta inconveniente;
- XXVI. No caso de descumprimento do item XXV, autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura das diárias correspondentes as faltas de colaboradores não substituídos;
- XXVII. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- XXVIII. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- XXIX. Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto nos Anexos VII-B e XII da Instrução Normativa nº 05/2017.
- XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- XXXI. A UFPA terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar em 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a UFPA não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- XXXII. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente documento

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I do edital do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- III. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- V. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VI. Fiscalizar o uso obrigatório de crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;
- VII. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços.



- VIII. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços; e
- IX. Disponibilizar instalações sanitárias;
- X. Providenciar junto à instituição bancária oficial, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da CONTRATADA, para fins de depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto nos Anexos VII-B e XII da Instrução Normativa nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A FISCALIZAÇÃO pelo correto e integral cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE através do Restaurante Universitário;
- II. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à CONTRATANTE caberá aplicar a penalidade cabível.
- III. Todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo Correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- IV. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da FISCALIZAÇÃO o exame das instalações, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- V. A Fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato poderá:
 - Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com respeito para com a comunidade universitária ou esteja envolvido na catção ou triagem de lixo;
 - Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;
 - Determinar que fossem refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
 - Aplicar as sanções e penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O objetivo deste item é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados (Acórdão TCU nº 717/2010-Plenário).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. A aplicação dos descontos abaixo é interdependente, podendo ser aplicados cumulativamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando ocorrer alguma infração pela primeira vez, será aplicada a Advertência e aberto o prazo para o contraditório e a ampla defesa. Os descontos serão aplicados quando da reincidência da infração.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os índices serão descontados de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidos da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Tabela 1 - Tabela Grau da Infração

GRAU	PENALIDADE	VALOR
1	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,0% sobre o valor mensal do Contrato
2	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2,0% sobre o valor mensal do Contrato
3	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	3,0% sobre o valor mensal do Contrato
4	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	4,0% sobre o valor mensal do Contrato
5	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	5,0% sobre o valor mensal do Contrato
6	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	6,0% sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2 - Avaliação da Prestação dos Serviços

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Atuação dos seus funcionários que coloque em risco a integridade física dos servidores, demais funcionários e/ou usuários.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5
3	Utilizar as dependências da UFPA para fins diversos do objeto do contrato.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços.	3
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	2
6	Executar serviço incompleto ou insatisfatório, identificado pela FISCALIZAÇÃO, e deixar de providenciar as correções ou complementações requeridas.	2
7	Negar Informações ou prestar informação incorreta pertinente ao serviço, aos funcionários e/ou ao material empregado na execução do serviço.	2
8	Atrasar o recolhimento do FGTS e dos encargos sociais e previdenciários dos seus funcionários a serviço do UFPA.	5
9	Destruir ou danificar equipamentos da UFPA, por culpa ou dolo de seus agentes.	2
10	Permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem uniformização/EPI para a execução das tarefas.	1
11	Deixar de executar serviço sem o sigilo necessário, fazendo vazar informação.	6
12	Não comunicar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos utilizados em serviço, acarretando a suspensão ou paralização das atividades.	4
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2



14	Não cumprir prazo previamente estabelecido pela FISCALIZAÇÃO para execução de serviços.	2
15	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2
16	Deixar de pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido.	3
17	Não pagar os vales-transportes e auxílios alimentação dos funcionários no prazo previsto na CCT da categoria.	3
18	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1
19	Não substituir o empregado que falte ao expediente de trabalho em no máximo 02 horas, após comunicação do fiscal do contrato.	1
20	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
21	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1
22	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1
23	Deixar de apresentar certificado de manipulador, carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário.	1

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) O desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) A existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. Pela CONTRATADA:



- a) Suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 2% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato, na forma do art. 65, I, da IN nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. 2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos.
Comportar-se de modo inidôneo.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Fizer declaração falsa.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Apresentar documentação falsa.	6. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	11. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. 12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
Inexecução total.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Advertência 15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual. 16. Declaração de inidoneidade para licitar com a Universidade Federal do Pará – UFPA.
Inexecução parcial do objeto.	17. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 18. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Recusa injustificada ao início dos serviços	19. Advertência 20. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual.



	21. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
	14. Declaração de inidoneidade para licitar com a Universidade Federal do Pará – UFPA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços** contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE



A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que comprovada a vantagem para a UFPA. A formalização da prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal da UFPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme item 1.2. do anexo VII-F da IN/MPGO nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação de aditamento objetivando a prorrogação da vigência contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a UFPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA : Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA : Qualquer alteração do presente contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, observadas as determinações legais, exceto as de especificações relativas aos dispositivos ofertados equivalentes em preço, qualidade e desempenho e sem que a alteração prejudique, a segurança, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2018
- b) Proposta da **CONTRATADA** datada de 09.03.2018

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa.



que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

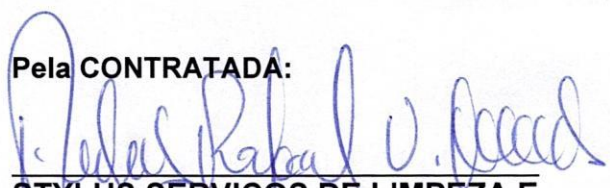
Belém (Pa), 27 de fevereiro de 2019

Pela **CONTRATANTE**:



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela **CONTRATADA**:



**STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA**

TESTEMUNHAS:

1º CPF Nº

2º CPF Nº



EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Proc. 23072.037631/2018-73 - Convênio firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a "Universiteit van Amsterdam" (UvA), Holanda. Objeto: Desenvolvimento do projeto "Negociando Inovações: contravérsias nas mídias sociais sobre tecnologias de vídeos no esporte". Valor: Não se aplica. Início da vigência: 14 de janeiro de 2019. Fim de Vigência: 14 de janeiro de 2024. Nomes e cargos dos signatários: Profa. Dra. Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, e Prof. Dr. Fred Weerman - Diretor da Faculdade de Humanidades da UvA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Proc. 23072.003300/2018-30 - Convênio firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a "Universidad de Valladolid" (UVA), Espanha. Objeto: Promover o intercâmbio de estudantes entre a UFMG e a Faculdade de Fisioterapia do Campus Soria da Universidade de Valladolid, no nível de estudos de graduação, bem como o intercâmbio de professores e pesquisadores. Valor: Não se aplica. Início da vigência: 20 de dezembro de 2018. Fim de Vigência: 20 de dezembro de 2022. Nomes e cargos dos signatários: Profa. Dra. Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, e Profa. Dra. Paloma Castro Prieto - Vice-Reitora de Internacionalização da UVA.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL COLÉGIO TÉCNICO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2018

O pregoeiro do Colégio Técnico da UFMG informou resultado do julgamento das propostas do Pregão 03/2018 para a eventual aquisição parcelada de Mobiliários, de acordo com as condições estabelecidas no edital e anexos. Foram homologados: SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 07.875.146/0001-20 para os itens 2 e 12, 2TLB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.758.320/0001-33 para o item 1, BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 29.209.847/0001-62 para o item 5, METAADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA, CNPJ 45.819.323/0001-40 para os itens 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 14.

EDSON DE ASSIS COSTA

(SIDE - 27/02/2019) 153295-15229-2018NE800028

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 153278

Nº Processo: 23072059761201867. Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e monitoramento da piscina e reservatório do CTE/UFMG com fornecimento de material. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/02/2019 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha, - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153278-5-00005-2018. Entrega das Propostas: a partir de 28/02/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/03/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: OBRIGATORIAMENTE, o Edital e seus anexos deverão ser retirados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, a fim de garantir ao licitante o pleno conhecimento da descrição detalhada do objeto licitado, de acordo com o Termo de Referência. Atenção: Considerar a descrição do Termo de Referência.

BRUNO GONZAGA DIAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/02/2019) 153278-15229-2019NE800004

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 5/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2307205976201867. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de limpeza, conservação e monitoramento da piscina e reservatório do CTE/UFMG com fornecimento de material

BRUNO GONZAGA DIAS
Pregoeiro

(SIDE - 27/02/2019) 153278-15229-2019NE800004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

Nº Processo: 23520.011354/2018-43. Participes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOP, CNPJ: 18.641.263/0001-45, e INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IASB (FACFASB, CNPJ 42.752.675/0001-37. Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação técnico-científica entre os Participes com vistas à elaboração e execução de atividades conjuntas de pesquisa e extensão, capacitações, realização de seminários, encontros acadêmicos para a utilização racional de FRUTOS DO CERRADO, além de outras atividades julgadas de interesse comum. Vigência: 27/02/2019 a 26/02/2021. Data de Assinatura: 27/02/2019.

EXTRATO DE TERMO ATIVO Nº 1/2019

Nº Processo: 23520.013790/2017-76 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ: 18.641.263/0001-45. Contratada: MGS ALIMENTOS EIRELI - ME. CNPJ: 08.356.019/0001-87. Objeto: Prorrogar o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato conforme estabelecido na Cláusula Quarta do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993; Concorrência 03/2017. Data da assinatura: 25.02.2019. Vigência: 12.03.2019 a 11.03.2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 158717

Número do Contrato: 17/2018.

Nº Processo: 23520002726201689. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ Contratado: 10672793000149. Contratado: ART PROJETOS CONSTRUCOES E - SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato pelo período de 10/02/2019 a 27/03/2019, correspondente a 45 dias; Acrescentar ao contrato o valor de R\$ 45.705,68, correspondente a 1,44%, decorrente de: Supressão no valor de R\$ 10.759,57; Acréscimo de R\$ 56.465,25, contando o novo valor do contrato de R\$ 3.203.291,04. Fundamento Legal: Art. 55, Art. 57 e Art. 65 da Lei 8666/93. Valor Total: R\$45.705,68. Fonte: 8108000000 - 2018NE800329. Data de Assinatura: 27/02/2019.

(SICON - 27/02/2019) 158717-26447-2019NE800087

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PRÓ-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ- Ufopa, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 70, de 12 de abril de 2018, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2018, torna público o edital de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 6, de 11/02/2019 publicado no DOU nº 30, seção 3, página 62 em 12/02/2019, para preenchimento de vagas de Professor Substituto do Magistério Superior, em regime de 40 (quarenta) ao Campus Universitário de Itaituba:

Tema: Engenharia Civil: estruturas e construção civil
Nome/Nota Final/Colocação
Não houve aprovados

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 031664/2017. PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 13258951000107. Contratado : STYLUS SERVICOS DE LIMPEZA E - CONSERVACAO LTDA. Objeto: Serviços Auxiliares no ramo da alimentação a serem executados de forma contínua nas instalações do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Pará e de acordo com a necessidade as atividades poderão ser executadas na Escola de Aplicação e Reitoria da UFPA no Município de Belém. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/03/2019 a 29/02/2020. Valor Total: R\$5.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800284. Data de Assinatura: 27/02/2019.

(SICON - 27/02/2019) 153063-15230-2018NE800530

EDITAL Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme especificado abaixo:

Campus Universitário de Tocantins/Cametá, para o Tema: Língua Portuguesa, processo nº 23073.033108/2018-68, objeto do Edital nº 380, de 26/12/2018, publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2018.

1º Lugar: Érica do Socorro Barbosa Reis (única candidata aprovada).

GILMAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme especificado abaixo:

Campus Universitário de Tocantins/Cametá, para o Tema: Linguística e Ensino de Português, processo nº 23073.033098/2018-61, objeto do Edital nº 380, de 26/12/2018, publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2018.

1º Lugar: Robson Borges Rua (único candidato aprovado).

GILMAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme especificado abaixo:

Instituto de Tecnologia, para o Tema: Tecnologia de Alimentos, processo nº 23073.036799/2018-51, objeto do Edital nº 367, de 26/12/2018, publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2018.

1º Lugar: Rafaela Cristina Barata Alves.
2º Lugar: Brenda de Nazaré do Carmo Brito.
3º Lugar: Mayara Galvão Martins.
4º Lugar: Rafael Henrique Holanda Pinto.
5º Lugar: Rutelene da Cruz Pinheiro.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019 - UASG 153079

Nº Processo: 23075060106201821. Objeto: Serviço de coleta, transporte, destino de resíduos infectantes Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG declaração de Dispensa em 24/01/2019. DARIO CORREA DURCE. Superintendente de Infraestrutura em Exercício. Ratificação em 27/02/2019. JULIO CEZAR MARTINS. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças (em Exercício). Valor Global: R\$ 75.858,00. CNPJ CONTRATADA : 06.208.833/0001-29 SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA.

(SIDE - 27/02/2019) 153079-15232-2019NE800077

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 - UASG 153079

Nº Processo: 23075006253201937. Objeto: Alteração de Projeto Executivo do Edifício de Gabinetes de Professores da Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da UFPR Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG declaração de Inexigibilidade em 07/02/2019. SERGIO MICHELOTTO BRAGA. Superintendente de Infraestrutura. Ratificação em 27/02/2019. JULIO CEZAR MARTINS. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças (em Exercício). Valor Global: R\$ 29.000,00. CNPJ CONTRATADA : 01.876.915/0001-28 LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO - ARQUISPACE PROJETOS & OBRAS.

(SIDE - 27/02/2019) 153079-15232-2019NE800077

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - UASG 153079

Nº Processo: 23075005232201902. Objeto: ANUIDADE - Associação de Universidades Grupo Montevideo - AUGM. exercício 2019 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG declaração de Inexigibilidade em 05/02/2019. ANDRE DE MACEDO DUARTE. Diretor da Agência Ufpr Internacional. Ratificação em 27/02/2019. JULIO CEZAR MARTINS. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças (em Exercício). Valor Global: R\$ 41.100,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro GRUPO MONTEVIDEO.

(SIDE - 27/02/2019) 153079-15232-2019NE800077

